

RESOLUÇÃO Nº 013, de 6 de maio de 2010.
(Modificada pela Res. 039/2012)

Regulamenta a extensão na UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso I e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 018, de 06/05/2010, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a “Extensão”, entendida enquanto Projeto Acadêmico executado através de programas, projetos, cursos e atividades, deve ser desenvolvida, na UFSJ, de forma a:

- I – ser caracterizada pelo relacionamento da UFSJ com o meio externo, para levar o saber produzido pela universidade à comunidade, para agir juntamente com a comunidade na realização de projetos comuns ou para trazer o saber comunitário para dentro da UFSJ;
- II – dar oportunidade para que se desenvolvam atividades que impliquem relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais entre a UFSJ e a Sociedade;
- III – ser considerada importante na formação do discente e na qualificação do docente ou técnico-administrativo;
- IV – ser voltada para as prioridades locais, regionais ou nacionais;
- V – produzir conhecimentos que visam à transformação social;
- VI – organizar-se num programa geral de extensão da UFSJ;
- VII – ser classificada de acordo com os eixos temáticos definidos no Plano Nacional de Extensão.

Art. 2º Definir uma Comissão de Extensão responsável pela proposição, assessoramento, análise e avaliação de programas, projetos, cursos e atividades de extensão.

§ 1º A Comissão de Extensão, indicada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, nomeada pelo(a) Reitor(a), é composta dos seguintes membros:

- a) o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários, que é seu presidente;
- b) o(a) Diretor(a) da Divisão de Projetos e Apoio à Comunidade Universitária;
- c) ~~oito membros docentes, indicados pela PROEX e aprovados pela Congregação;~~ onze membros docentes, indicados pela PROEX e aprovados pela Congregação; *(Redação dada pela Res. 039/2012)*
- d) dois membros discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- e) um membro técnico-administrativo, indicado pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CISPE).

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Extensão, é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A Comissão de Extensão se reúne ordinariamente uma vez por mês, em data aprovada, anualmente, por seus membros, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou dois terços de seus membros.

§ 4º Compete à Comissão de Extensão:

- a) assessorar o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários na elaboração ou reformulação do programa geral de extensão da UFSJ, submetendo-o à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) classificar os projetos de extensão que poderão obter financiamento institucional;
- c) elaborar o regulamento do programa de bolsas, realizar a seleção, seu acompanhamento e avaliação;
- d) articular com as unidades acadêmicas da UFSJ a elaboração de projetos institucionais de extensão;
- e) emitir parecer sobre matéria relacionada com a extensão, quando solicitada;
- f) propor à PROEX, ou aos departamentos, programas, projetos e atividades de extensão em áreas específicas ou emergentes;
- g) assessorar e orientar a elaboração de projetos, atividades e programas de extensão, quando solicitada;
- h) analisar as propostas de atividades e de cursos de extensão, apresentadas por unidades acadêmicas ou pela PROEX, dando seu parecer;
- i) aprovar ou reformular seu regulamento interno;
- j) apresentar ao Pró-Reitor(a) da PROEX, anualmente, o relatório das atividades realizadas pela Comissão, com a respectiva avaliação.

§ 5º Para análise dos projetos, a Comissão pode solicitar o trabalho de profissionais ligados à área em questão e que possuam experiência ou qualificação para tal.

Art. 3º Determinar que, na elaboração de projetos de extensão, sejam considerados os seguintes pontos:

- I – definição do projeto se institucional, departamental ou individual;
- II – atendimento às necessidades sociais;
- III – possibilidade de financiamento institucional, sujeito à disponibilidade de recursos da UFSJ ou da obtenção de recursos de outros órgãos;
- IV – relevância e credibilidade que permitam sua divulgação;
- V – sua classificação de acordo com os eixos temáticos definidos no Plano Nacional de Extensão;
- VI – relacionamento com o programa geral de extensão da UFSJ;
- VII – gratuidade das atividades oferecidas pelos projetos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 293, de 15 de março de 2010 e a Resolução/CONEP nº 003, de 30 de março de 2005.

São João del-Rei, 6 de maio de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 10/05/2010.